



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria do Meio Ambiente**

**Ofício n. 153/2023/MPC/RMAM.**

Manaus, 09 de fevereiro de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EDUARDO TAVEIRA**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**  
NESTA

Senhor Secretário

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, cumpre-nos retornar ao assunto versado no vosso ofício 766/2020 GS/SEMA e NT 74/2020 – DEMUC, que responderam o nosso Ofício 119A/2020 – MPC, sobre o empreendimento de exploração de gás natural no campo Azulão de produção de energia pela empresa ENEVA – AZULÃO GERAÇÃO DE ENERGIA SA.

É que chegou ao conhecimento deste MP de Contas que o referido empreendimento encontra-se, ainda que parcialmente, implantado e em operação, a despeito de somente agora o IPAAM ter recebido o estudo “prévio” de impacto ambiental EIA/RIMA.

Sem prejuízo de instarmos o referido Instituto a dar as explicações, requisitamos informações sobre o posicionamento oficial dessa Secretaria, como supervisora da autarquia e responsável maior pela execução da política de meio ambiente e sustentabilidade no Amazonas, sobre o fato acima, que também toca diretamente essa Secretaria por ter arbitrado o valor a ser pago a título de compensação ambiental sem que houvesse antes a aprovação de estudo de impacto ambiental EIA/RIMA, na forma exigida pela Constituição.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria do Meio Ambiente**

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão imotivada de resposta, poderá a vir a ser deduzida representação de defesa da ordem jurídica junto ao TCE/AM e outras medidas para exato cumprimento da Lei.

Fixamos o **prazo de 20 (vinte) dias** para resposta.

Atenciosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas